***LEI Nº 4677, DE 09 DE MAIO DE 2012***

*Dispõe sobre a redação do preâmbulo das leis no âmbito do Município de Formiga.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** A redação do preâmbulo das leis do Município de Formiga, qualquer seja sua autoria, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O preâmbulo de Emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como dos projetos que nessas proposições resultarem, deverá ser redigido observado os seguintes dizeres, conforme a espécie normativa:

I – Emendas à Lei Orgânica: *“O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.”*

II – Leis Ordinárias: *“O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.”*

III – Leis Complementares: *“O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.”*

IV – Resoluções: *“O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.”*

V – Decreto Legislativo: *“O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.”*

**Art. 3°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de maio de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 584/2012, de autoria do*

*Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.*